

Em 14 de março de 2017.

A Sua Excelência
Vereador JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina/PR

Prezado Presidente:

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ nº 26.754.667/0001-73, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1075, Centro, CEP: 86.430-000, vem por meio deste, solicitar a V. Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à serviços de assistência social, defesa de direitos sociais e atua em conjunto com o Poder Público, para prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade.

Ressalto ainda, que a APAC, constituída juridicamente em 13/12/2016, pode ser decretada como utilidade pública com este tempo de constituição devido à justificativa do PL 418/12, que originou a Lei Estadual 17.317/12, utilidade pública estadual da APAC de Barracão. Como as APAC's se filiam a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), que já existe a pouco mais de 30 anos em plena atividade, esse tempo é suprido comprovado à filiação.

Tal ressalva é importante pois, utilizando do princípio da simetria, pode-se aplicar o mesmo a APAC de Santo Antônio, as APAC's só conseguem funcionar efetivamente, após as utilidades públicas, municipal e estadual, assim elas são autorizadas a assinar o convênio com o Estado. Todas as demais informações, estão anexado a este pedido.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



BRUNA LEMES FOGAÇA

Presidente da APAC de
Santo Antônio da Platina/PR

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 244/2017
Data 14/03/17 às 11 h 16 min
Nome Renato

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Santo Antônio da Platina – APAC Santo Antônio da Platina**, inscrita no CNPJ sob nº 26.754.667/0001-73, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público (FBAC).**

Por ser verdade, firmo a presente.

Santo Antônio da Platina/PR, 13 de março de 2017.



Bruna Lemes Fogaça
Presidente da APAC de
Santo Antônio da Platina/PR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Santo Antônio da Platina – APAC Santo Antônio da Platina**, inscrita no CNPJ sob nº 26.754.667/0001-73, **não recebeu recursos públicos, sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público (FBAC).**

Por ser verdade, firmo a presente.

Santo Antônio da Platina/PR, 13 de março de 2017.



Bruna Lemes Fogaca
Presidente da APAC de
Santo Antônio da Platina/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos

E. Juramentada

Oficiala

Heliane Mialski Vilas Bôas

E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43)3534-4334

LIVRO A-011

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552

FOLHA 245

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 552, no livro A-011, as folhas 245/246, em data 13/12/2016, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

AUDIÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DA APAC E POSSE DA DIRETORIA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR.



Aos vinte e nove do mês de outubro de dois mil e dezesseis (29/10/2016), com inicio às 9 horas, na Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, perante o Dr. Júlio Cesar Michelucci Tanga, MM. Juiz de Direito desta comarca, presente ainda a Dr. Renato Garcia, MM. Juiz de Direito da comarca de Jacarezinho/PR, Dr. Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal da Seção Judiciária de Jacarezinho/PR, Dr. Diego André Coqueiro Barros, Promotor de Justiça, Dra. Branca Bernardi, Juiza de Direito da comarca de Barracão/PR e coordenadora das APAC's pelo Tribunal de Justiça do Paraná, Dr. Pedro Pavoni Neto, presidente da OAB Subseção de Santo Antônio da Platina, Dr. Tristão Borborema de Carvalho, Delegado de Polícia, Capitão Robson Vieira Falk, Cmdte. da 4ª CIA/2ºBPM, Dra. Bruna Lemes Fogaça, advogada, Dr. Thiago Batista Hernandes, advogado, Dra. Graça Zurlo, diretora da Fanorpi/Uniesp, Dr. Matheus Pellizzari, advogado, Guilherme Barbosa da Silva, presidente do Conselho da Comunidade, os(as) Senhores(as) Jéfoni Nogari, Nilton Santos Lima, José da Silva Coelho Neto, José Alex Figueira, Padres Rosinei Toniette e Nelson Gualume, Diácono Antônio Donizete da Silva Godoy, Cristiano Benedito Lauro, Cristiano Alves dos Santos, Gislaine Maria de Oliveira, Amanda da Silva Correa, Amanda Barducco, Fernanda Carolina Capucho, Rondinelle Aparecido Ribeiro, Miriam Montanheiro, José Panegada, José Jaime Paula e Silva e demais membros da comunidade platinense, entidades civis. Iniciados os trabalhos, o Dr. Júlio saúda os presentes agradecendo a presença de todos, explana sobre a situação carcerária da comarca de Santo Antônio da Platina, ressalta a importância do método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em nossa comarca tendo a parceria da comarca de Jacarezinho, representada pelo Excelentíssimo Dr. Renato Garcia, Juiz criminal, após, passa a palavra a Dra. Branca Bernardi, juiz coordenadora das APAC's em todo o Estado do Paraná, ela explana sobre o método a nível de Estado e também nacional cita a eficácia do método nas comarcas onde a APAC já está em plena atividade e como a sociedade é a maior beneficiada pela APAC. Logo após, foi aberta a palavra a toda comunidade presente. Após a audiência *foi APROVADA por seus integrantes infra-assinados a implantação da APAC em Santo Antônio da Platina/PR*, que trabalhará, prioritariamente, na ressocialização de menores infratores, sem prejuízo da ressocialização de adultos condenados, desde que apresente estrutura para tanto. Após referidas aprovações, foi indicada a primeira diretoria da APAC de Santo Antônio da Platina/PR, sendo composta da seguinte forma:

1. Presidente – Bruna Lemes Fogaça, advogada, OAB/PR nº 62.899, residente na Avenida Palma Rennó, nº 1414, Jardim Tarumãs, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, portador do RG nº 9.373.011-9 e CPF nº 024.512.351-28, telefone (43) 9904 0350, email brunalfogaca@hotmail.com
2. Vice-Presidente – Guilherme Barbosa da Silva, técnico judiciário, residente a rua Francisco Silva Machado, nº 216, Jardim Eggea, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, Portador do RG 8.336.068-2 e CPF nº 054.560.119-30, telefone (43) 9918 0076, email gbsi@tjpr.jus.br

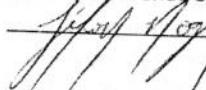
(Handwritten signatures and initials)

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552 FOLHA 245/V

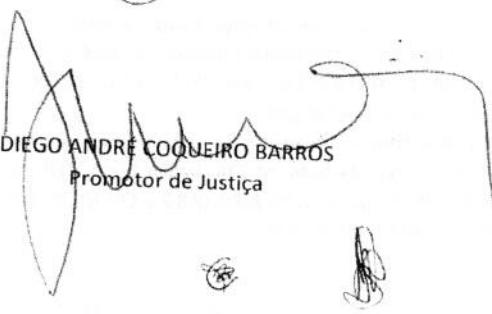
Verso da Folha 001 de 002



3. **Secretário** – Jéfoni Nogari, servidor público, residente na rua Manoel Pimenta Brito, nº 30, Jardim Santo André, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, portador do RG nº 8.819.240-0 e CPF nº 009.483.989-14, telefone (43) 9900 8133, email depdiego.jefoni@gmail.com
4. **2º Secretário** – Cristiano Alves dos Santos, assessor administrativo, residente na rua Vereador Raul Alves Guimarães, nº 111, Parque Jandira, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, portador do RG nº 36.842.311/6 e CPF nº 068.789.129-97, telefone (43) 9800 7373
5. **Consultor Jurídico** – Thiago Batista Hernandes, advogado, OAB 61.797., residente a rua Coronel Joaquim Rodrigues do Prado, nº 549, centro, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, portador do RG nº 9.916.978-8 e CPF nº 067.008.399-20, telefone (43) 9909 2011, email thiago.hernandes.adv@hotmail.com
6. **Tesoureiro e Consultor Contábil** – Nilton Santos Lima, contador, residente a rua Wenceslau Braz, nº 345, sala 1, centro, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, portador do RG nº 6.679.797-0 e CPF nº 015.293.899-09, telefone (43) 9117-9140, email cont.central@uol.com.br
7. **2º Tesoureiro** – Célio de Carvalho, pastor, residente a Dr. Osvaldo Campos do Amaral, nº 101, Rennó Park, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, portador RG nº 2.210.678-3 e CPF nº 391.168.169-00, telefone (43) 9968 9999.

Apresentados os nomes, **foram APROVADOS por unanimidade pelos integrantes. Eleita a diretoria, a mesma toma posse nesta data.** Com a primeira diretoria eleita e empossada, colocou-se em pauta os prováveis locais para a instalação da APAC, sendo acertado que a definição se dará nos próximos dias. **Provisoriamente, ficou definido que, o endereço da APAC será na rua Rui Barbosa, nº 1075, centro, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, escritório da presidente Dra. Bruna Fogaça.** Na sequência, foi lida a minuta do estatuto da associação, **em conformidade com os parâmetros fornecidos pela FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, sendo o mesmo aceito e aprovado por todos os presentes.** Sem mais para o momento e não havendo outros requerimentos, foram encerrados os trabalhos às 12:00 horas. Eu,  Jéfoni Nogari, secretário eleito, digitei e subscrevi.


JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA
Juiz de Direito


DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Oficiala

Heliane Mialski Vilas Bôas
E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 - Centro - CEP 86.430-000 - Santo Antônio da Platina-PR - (43)3534-4334

LIVRO A-011

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552

FOLHA 246

Folha 002 de 002

BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente
OAB 62.899



THIAGO BATISTA HERNANDES
Consultor Jurídico
OAB 61.797

GUILHERME BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente

CRISTIANO ALVES DOS SANTOS
2º Secretário

CELIO DE OLIVEIRA
391163 169-00
2º Tesoureiro

NILTON SANTOS LIMA
Tesoureiro
Consultor Contábil

AMÉRICO RICARDO DE SALES
2º PR. F. P. P.
Américo Ricardo de Sales

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552 FOLHA 246/V

Verso da Folha 002 de 002

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumento: R\$9,10 (VRC 50,00), Funrejus: R\$1,82, Selo Funarpen: R\$0,18. Distribuidor: Não incide. Selo Digital nº 3ma5HTkQDrY45OtW6aqtj9IYI.

O referido é verdade e dou fé.
Santo Antônio da Platina-PR, 20 de janeiro de 2017.

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Oficiala





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Oficiala

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43) 3534-1364



LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001 FOLHA 247

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 552-001, no livro A-011, as folhas 247/253, em data 13/12/2016, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 007

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Santo Antônio da Platina, fundada em 29 de outubro de 2016 (29/10/2016), Estado do Paraná, com sede na rua Rui Barbosa, nº 1075, centro, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêem, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicosociais;
- h) recreação;

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

P. B. 6 2

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001 FOLHA 247/V

Verso da Folha 001 de 007



Art. 5º- Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade:a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade;e): Associados voluntários: todos aqueles que, todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art.6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Art.10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo,6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Art. 10, parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

Assinatura 06/03/2024
A
B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Oficiala

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina

REGISTRO CIVIL
TITULOS E
DOCUMENTOS
E. Juramentadas
LPR · (43) 3534-4334
JURIDICAS
Santo Antônio da Platina /

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001

FOLHA 248

Folha 002 de 007

e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do sócio do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14- A Assembleia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art 5º

Art. 15, parágrafo único - A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001 FOLHA 248/V

Verso da Folha 002 de 007



podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se- á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da Apac e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e os demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

A cluster of handwritten signatures and initials, including "P", "B", and "A", in black ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Oficiala

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina - PR

REGISTRO CIVIL
F. Juramentada
DOCUMENTO 6334
Santo Antônio da Platina - PR

E PESSOAS
JURÍDICAS
FOLHA 249

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001

Folha 003 de 007

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modifíca-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

A
G
B

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001 FOLHA 249/V

Verso da Folha 003 de 007



Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico.

§ 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º- O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput".

P. G. B. A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Oficiala

Heliane Mialski Vilas Bôas
E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43)3534-4334

LIVRO A-011

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001

FOLHA 250

Folha 004 de 007

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3ºO Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente:a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;c) contratar e dispensar empregados da Apac;d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A – O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.



J. G. 6. B.

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001 FOLHA 250/V

Verso da Folha 004 de 007



Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:a) dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria;b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;c)efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;e) organizar os balanços e demonstrativos de recitas e despesas da Apac;f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo VIII

Dos Voluntários e dos Estagiários

R. G. 6. 2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Oficiala

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos

E. Juramentada

Heliane Mialski Vilas Bôas

E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43)3534-4334

LIVRO A-011

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001

FOLHA 251

Folha 005 de 007

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes:a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário:a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações. § 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário:a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixos-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;e) provocar e manter a desarmonia na Apac;f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac;e,g) promover suscitaciones de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.



J. G. 6. B.

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001 FOLHA 251/V

Verso da Folha 005 de 007



§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abajou-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e,f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo IX

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário.
- g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional,

*PF
6
PZ*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Oficiala

Heliane Mialski Vilas Bôas
E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43)3534-4334

LIVRO A-011

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001

FOLHA 252

Folha 006 de 007

mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou



A
6
20

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001 FOLHA 252/V

Verso da Folha 006 de 007



indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à Fbac, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado, previstos nos parágrafos do art. 16, e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Platina, PR, 14 de novembro de 2016.

Bruna Lemes Fogaça
Presidente da APAC

Jéfoni Nogari
1º Secretário da APAC

Guilherme Barbosa da Silva
Vice-Presidente APAC

Cristiano Alves dos Santos
2º Secretário APAC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Oficiala

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos

E.Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43)3534-4334

LIVRO A-011

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 552-001

FOLHA 253

Folha 007 de 007

Thiago Batista Hernandes
Consultor Jurídico APAC
OAB 61.797

Nilton Santos Lima
Consultor Contábil APAC
1º Tesoureiro


Célio de Carvalho
2º Tesoureiro APAC
Amélia Mendes de Godoy Porto
OAB/PR 78.790

LIVRO A-011 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 552-001 FOLHA 253/V

Verso da Folha 007 de 007

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$1,82, Selo Funarpen: R\$1,10. Distribuidor: Não incide. Selo Digital nº Cma5HWDhZxRakttW6dRD76Gyx.

O referido é verdade e dou fé.
Santo Antônio da Platina-PR, 20 de janeiro de 2017.

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Oficiala





FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

RUA BONFIM, 28, CENTRO
ITAÚNA/ MG - CEP 35 680-348
TELEFAX (37) – 3242 4225
fbac@fbac.com.br / www.fbac.org.br



DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que a APAC de Santo Antônio da Platina, inscrita sob o CNPJ: 26.754.667/0001-73, situada à Rua Rui Barbosa 1075, bairro Centro, Santo Antônio do Amparo/PR, encontra-se filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

Por ser verdade firmo o presente.

Declaração válida até Dezembro de 2017.

Itaúna-MG, 25 de Janeiro de 2017.

Mariene Alves Santos Padilha
Mariene Alves Santos Padilha
Encarregada de tesouraria

Relatório de Atividades – APAC de Santo Antônio da Platina

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, começou em 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, através de um grupo de voluntários cristãos, sob a liderança do advogado e jornalista, Dr. Mário Ottoboni, no presídio Humaitá, para evangelizar e dar apoio moral aos presos, sob o nome de Pastoral Penitenciária.

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, baseado em 12 elementos, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar.

A Lei de Execução Penal, lei, 7.210/84, em seu art. 1º, diz: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou internado". São pilares da execução penal:

1. Cumprimento do preceito secundário da norma penal – cumprimento da pena.
2. Integração social do infrator para evitar a reincidência.

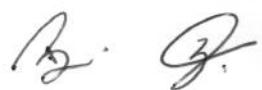
Os dados estatísticos do sistema penitenciário fornecido pelo CNJ, do ano de 2014, a população carcerária do Brasil é de 715.655 presos, sendo que, em prisões domiciliares 147.937, e a população em presídios e das cadeias públicas é de 567.655.

A população carcerária de Santo Antônio da Platina em 13/03/2017, é de 99 presos, destes, 7 são mulheres e 92 homens, ressalta-se que a capacidade da cadeia pública de Santo Antônio é de 54 presos.

É expressiva a quantidade de presos que cumprem penas em cadeias públicas, em Santo Antônio da Platina não há regimes semiaberto e aberto. O preso cumpre parte da pena na cadeia pública e depois é colocado em liberdade. Hoje, em face das dificuldade de escolta durante o banho de sol a harmonização é feita imediatamente após, progressão para o regime semiaberto (harmonização).

Em relação aos índices de reincidência no sistema penitenciário (desde 1997) é alto: Mundial 70%, Nacional 80%, já nas APAC's 8,14%. A realidade do sistema Penitenciário é cruel:

- a) A maioria cumpre pena nas delegacias;
- b) Não há qualquer possibilidade de recuperação;
- c) Não há separação de presos por regime, nem os provisórios dos definitivos;
- d) O preso cumpre parte da pena;
- e) No regime semiaberto e aberto não existem vagas, o Juiz "harmoniza" o regime prisional e o réu cumpre a pena solto, aguardando a disponibilização da vaga;



- f) Da pena imposta há o cumprimento efeito de 1/6 da pena nos crimes comuns e 2/5 (primário) ou 3/5 (reincidente) nos crimes hediondos ou equiparados.

As APAC's vem para suprir a lacuna existente no sistema penitenciário, a Lei Estadual 12.138/2012, publicada no D.O.E. nº 8.704/12, tem na súmula: "Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados".

A Lei de Execução Penal diz:

Art. 4º, "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança".

Art. 24º, "A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa".

O custo financeiro de um preso no sistema penitenciário tradicional é de 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, já no sistema APAC, o custo do preso é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ou seja, a manutenção do preso na APAC é infinitamente menor ao Estado do que no convencional.

Em Santo Antônio da Platina, serão destinadas, prioritariamente, vagas à menores infratores, sem prejuízo de vagas aos adultos, desde que possua estrutura física e de pessoal suficiente. Os presos serão selecionados da seguinte forma:

1. Análise do juiz criminal, membro do ministério público. Pressuposto: ausência de faltas graves;
2. Análise pelos membros da diretoria da APAC;
3. Estabelecimento de regras que devem ser cumpridas sob pena de retorno ao regime prisional originário;
4. Avaliação do estabelecimento.

Todos os membros da Diretoria da APAC são voluntários, conforme dispõe o art. 5º do Estatuto, portanto, não há qualquer espécie de remuneração a seus membros.

Elementos trabalhados pelo método APAC (12 pilares):

1. Participação da comunidade (voluntariado);
2. Ajuda mútua entre recuperandos;
3. Religião (respeitada a liberdade de culto);
4. Trabalho;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização humana;
8. Família;
9. Trabalho voluntário da comunidade;



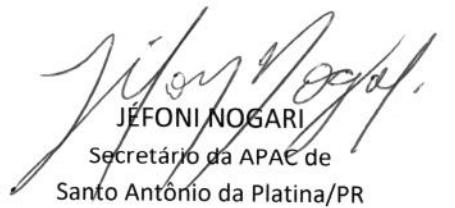
10. Centro de reintegração;
11. Mérito;
12. Jornada de libertação com Cristo (respeitada a liberdade de Culto).

A APAC de Santo Antônio da Platina é filiada a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) de Itaúna/MG, entidade que orienta e regula as APAC's, comprovando que o funcionamento do sistema é antigo.

A APAC necessita ser declarada de utilidade pública, municipal e estadual, pois assim consegue convênio com o Estado (através do DEPEN) para receber recursos e colocar o método em funcionamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JEFONI NOGARI
Secretário da APAC de
Santo Antônio da Platina/PR


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.754.667/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS APAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC SANTO ANTONIO DA PLATINA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 1075	COMPLEMENTO
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO APAC SANTO ANTONIO@GMAIL.COM		
TELEFONE (43) 3142-2257		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/03/2017 às 11:10:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**